

## **RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.420, DE 19 DE MAIO DE 2021.**

*Altera atribuições de órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 10 de maio de 2021; e

**CONSIDERANDO** o que consta no Procedimento SEI nº 20.22.0001.0027714.2020-05,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Ficam excluídas dos órgãos de execução abaixo elencados as seguintes atribuições:

I - da 1ª Promotoria de Justiça de Família de São João de Meriti, as de atuar com exclusividade junto ao Registro Civil de Pessoas Naturais do 1º Distrito da referida comarca;

II - da 2ª Promotoria de Justiça de Família de São João de Meriti, as de atuar com exclusividade junto ao Registro Civil de Pessoas Naturais do 2º Distrito da referida comarca;

III - da 3ª Promotoria de Justiça de Família de São João de Meriti, as de atuar com exclusividade junto ao Registro Civil de Pessoas Naturais do 3º Distrito da referida comarca.

**Art. 2º** - Ficam acrescidas às 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Família de São João de Meriti as atribuições para atuar concorrentemente junto aos Registros Cíveis de Pessoas Naturais da referida comarca.

**Art. 3º** - Ficam ainda acrescidas à Promotoria de Justiça Cível de São João de Meriti e às 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Família de São João de Meriti, quando da instalação do Juizado Especial da Fazenda Pública da 4ª Região Administrativa Fazendária Especial (art. 19, IV da Lei Estadual nº 5781/10), as atribuições para, de forma concorrente, officiar nos feitos em que:

I - seja demandado o Município de São João de Meriti, e/ou respectivos entes da Administração Pública indireta;

II - seja demandado, exclusivamente, o Estado do Rio de Janeiro, quando o autor da ação for domiciliado no município de São João de Meriti.

**Parágrafo único** - em razão do disposto no *Caput*, ficam renomeadas as 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Família de São João de Meriti, que passam a ser denominadas, respectivamente, como 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Cíveis e de Família de São João de Meriti.

**Art. 4º** - Nos casos de atribuição concorrente, caberá aos membros titulares dos órgãos de execução mencionados nos artigos anteriores estabelecer a divisão interna de serviço, obedecendo aos critérios objetivos e equitativos de distribuição de tarefas, na forma da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 07, de 12 de abril de 2011, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

**Art. 5º** - Serão remetidos aos órgãos de execução referidos nos artigos anteriores, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência da presente Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas respectivas atribuições.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de junho de 2021.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2021.

Luciano Oliveira Mattos de Souza

Procurador-Geral de Justiça